



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2005

JOSE LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o artigo 6º, inciso I, c/c com o artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a real aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, que determina norteamientos administrativos e financeiros para o Poder Público;

CONSIDERANDO, a adequação funcional e estrutural da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, as deliberações delegadas e emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que o Servidor Público Municipal deve de forma prioritária exercer suas funções dentro da esfera da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o aproveitamento desses servidores nas diversas Secretarias e Departamentos Municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a medida adotada deve representar economia considerável para os cofres públicos e ainda que os organismos Estadual e Federal devem arcar com seus próprios servidores,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a partir desta data, **cancelada** toda e qualquer cessão de servidor público municipal para outros órgãos sejam a nível Estadual, Federal, Filantrópico e ou particulares;

Artigo 2º - Com a determinação expressa no artigo 1º, os servidores atingidos devem retornar as suas secretarias de origem, no prazo máximo de 15 dias, da cientificação da medida, sob pena de incorrer na perda automática do ponto e possível Rescisão Contratual por Abandono.

Artigo 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, independentemente das medidas de afixação e publicação devem adotar as providências, de imediato para ciência aos servidores cedidos, com garantia de recebimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

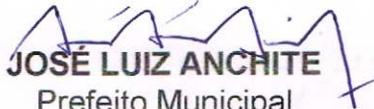
Artigo 4º - Os servidores cedidos ao Poder Judiciário e Ministério Público, terão seus prazos dilatados até o dia 31 de Janeiro de 2005, face ao respectivo recesso do Judiciário, e para que não interfira nas pautas já designadas, incluindo-se a presente exceção a Justiça Eleitoral local;

Artigo 5º - Face a urgência da medida e a falta de tempo hábil para publicidade Constitucional, os efeitos surtirão com a afixação em local próprio na Municipalidade;

Artigo 6º - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data com afixação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JANEIRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal